



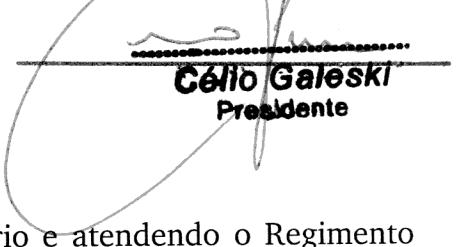
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Canoinhas.**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**REQUERIMENTO nº 203/2019**

**APROVADO**

Discussão

Em 26/08/2019

  
**Célio Galeski**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Célio Galeski  
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

A Vereadora que este subscreve, após ouvir o Plenário e atendendo o Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor **Rogério Peninha Mendonça**, Deputado Federal, apresentado a seguinte moção de reivindicação:

Atenta ao conteúdo da PEC nº 06/19, que trata da Reforma da Previdência e que tramita perante a Câmara de Deputados, esta Vereadora notou, em particular, a existência de dois artigos que podem acarretar impactos negativos à população de nosso Município e de outros com características similares em nosso Estado.

Tratam-se dos artigos 43 e 44, cuja redação é a seguinte:

**Competência da Justiça Federal em causas previdenciárias e acidentárias**

Art. 43. Permanecerão na justiça estadual as causas relativas a acidentes de trabalho que envolvam a União, entidade autárquica ou as empresas públicas federais, ajuizadas até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, hipótese em que lei poderá dispor sobre a transferência dos processos em tramitação para a Justiça Federal.

Art. 44. Até que seja publicada a lei a que se refere o § 3º do art. 109 da Constituição, poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual as causas previdenciárias, acidentárias ou não, ajuizadas pelos segurados ou por seus dependentes, de competência da Justiça Federal, quando a comarca de domicílio do segurado distar mais de cem quilômetros da sede de vara do juízo federal.

O que se depreende é que tais artigos da PEC retiram a possibilidade atualmente vigente (par. 3º, art. 109, CF) de que o segurado domiciliado em cidade que não possua sede da Justiça Federal possa propor ação perante a Justiça Estadual de seu domicílio, excetuando tão somente aqueles casos em que o juízo federal mais próximo localize-se a mais de cem quilômetros de distância.

A fim de exemplificar, em caso de aprovação da PEC e mantendo-se inalterado o artigo acima, as ações previdenciárias, acidentárias ou não, em que sejam autores residentes e domiciliados em Canoinhas deverão ser ajuizadas perante a Justiça Federal de Mafra, a 54 quilômetros de distância de nosso Município. Esse cenário se repete em diversas outras cidades do Estado.





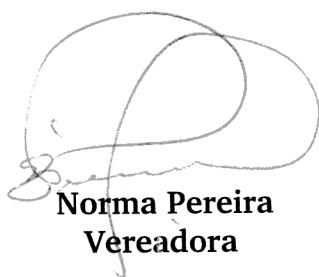
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Canoinhas.**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

A existência do permissivo constante do parágrafo 3º do art. 109 da Constituição tem justamente o intuito de facilitar o acesso da sociedade à justiça e a sua alteração conforme pretendida na PEC significaria verdadeira obstaculização a tal acesso, especialmente ao considerarmos a porção mais carente da população, posto que implicaria em custos mais elevados quando da realização de audiências para a oitiva da parte e das testemunhas, bem como de perícias.

Não se pode admitir que tal alteração seja realizada sem que antes se implemente um projeto de interiorização da justiça federal, permitindo o amplo acesso da sociedade à tutela jurisdicional.

Portanto, a presente moção tem por objetivo que esta Câmara de Vereadores comunique e cientifique os Deputados Federais de nosso Estado acerca dessa situação para que, reconhecendo os prejuízos advindos da aprovação da PEC nos termos acima explicitados, articulem-se para que o art. 44 seja adequado à realidade atual, mantendo-se a possibilidade de ajuizamento de ações previdenciárias na Justiça Estadual quando não houver sede da Justiça Federal no domicílio do segurado.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 26 de março de 2019.



**Norma Pereira**  
Vereadora